Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Cumprimento Provisório de Sentença 0001376-87.2026.5.06.0011

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 17/11/2026
Valor da causa: R$ 1.000,00

Partes:
REQUERENTE: SEVERINO TOME DE RAMOS NETO
ADVOGADO: DIOGO SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO: LUIS PAULO SANTOS ARGOLO
REQUERENTE: THIAGO DOS SANTOS RATIS
ADVOGADO: DIOGO SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO: LUIS PAULO SANTOS ARGOLO
REQUERIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES DE JUSTICA DO ESTADO DE PE

ADVOGADO: RICARDO ESTEVAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ANDRE LUIZ BARRETO AZEVEDO
ADVOGADO: GIVALDO LUIZ GUERRA GUEDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
11ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE
CumPrSe 0001376-87.2026.5.06.0011
REQUERENTE: SEVERINO TOME DE RAMOS NETO E OUTROS (1)
REQUERIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES DE JUSTICA DO ESTADO DE PE

DECISÃO

Vistos, etc.

Cuidam os autos de pedido de cumprimento provisório da sentença proferida em julgamento aos Processos de números 0001252-41.2025.5.06.0011, 0001412-69.2025.5.06.0010 e0001514-18.2025.5.06.0002.

Os requerentes aduzem que o mencionado *decisum* determinou a disponibilização de um dia integral para conferência presencial de documentos das contas de 2024 pelo sindicato, sob prazo de 30 dias já expirado. Sustentam o cabimento da execução provisória, uma vez que os recursos interpostos possuem apenas efeito devolutivo e a própria ré admitiu a obrigação em suas razões recursais. Argumentam a urgência da medida em razão das eleições sindicais agendadas para os dias 25 e 26/11/2026, destacando a necessidade de exame documental prévio pelos filiados. Pretendem, em tutela de urgência, a fixação do dia 24/11/2026 para a conferência presencial, a ordem para divulgação da data em 24 horas e a fixação de multa diária de R$ 5.000,00 por descumprimento, postulando sucessivamente a realização do ato em até 5 dias úteis caso não ocorra antes do pleito.

Decido.

Em primeiro plano, é cabível a execução provisória da sentença, porquanto os recursos ordinários interpostos no processo principal foram recebidos no efeito devolutivo, apenas.

A tutela antecipada, de seu turno, está prevista no art. 300 do CPC, aplicada subsidiariamente ao processo do trabalho por força do art. 769 da CLT, sendo concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

No caso concreto, a probabilidade do direito decorre do próprio título executivo judicial. Na sentença prolatada em 24/09/2026 nos Processos reunidos nºs 0001252-41.2025.5.06.0011, 0001412-69.2025.5.06.0010 e 0001514-18.2025.5.06.0002, este Juízo julgou parcialmente procedentes os pedidos para, dentre outras providências: *"14. (...) (c) determinar que a Diretoria do Sindicato demandado*

PJe Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO AUGUSTO PIRES DE OLIVEIRA, em 24/11/2026, às 14:06:07 - b33a9be

disponibilize aos filiados interessados, em sua sede, um dia integral para a apreciação presencial dos documentos destinados à análise das contas do período de 13 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, ficando assinado o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento; (d) uma vez cumprida a ordem do item anterior, autorizar a convocação de nova Assembleia Geral para prestação de contas do período de 13 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, em data a ser designada pela Direção do Sindicato; (...)".

O perigo de dano também se mostra convergente. A sentença exequenda fixou o prazo de 30 dias para o Sindicato requerido disponibilizar um dia integral de conferência documental antes da Assembleia Geral para prestação de contas do período de 13 de janeiro a 31/12/2024, que aparenta já ter sido ultrapassado, além da necessidade de marcação da própria Assembleia em tempo hábil. A documentação carreada aos autos (Edital de Convocação e Comunicado nº 06 /2026 da Comissão Eleitoral) ainda comprova que o Sindicato fixou pleito eleitoral para escolha da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do SINDJUD-PE (Gestão 2027 /2030) para os dias 25 e 26 de novembro de 2026. Embora não aparente se cuidar da assembleia para prestação de contas, é indispensável que esta aconteça.

Também não há qualquer risco de irreversibilidade dos efeitos da medida, uma vez que a conferência documental será realizada na própria sede do sindicato, sob supervisão e com observância rigorosa do sigilo e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme parâmetros já estabelecidos no item 14, alínea "i", do dispositivo da sentença.

Contudo, é inviável determinar, por impossibilidade fática, a realização da conferência documental na presente data (24/11/2026). Neste particular, convém destacar que: a petição inicial só foi protocolizada às 17h10min do dia 17/11 /2026; no mesmo dia 17/11/2026 a MM. Juíza Plantonista proferiu o despacho de ID. 80c0c1c, publicado automaticamente em 19/11/2026 (certidão de ID. ad3407e); feriado no dia 20/11/2026, seguido de sábado e domingo; em 23/11/2026, 2ª feira, a decisão de ID. c9fdcdc reconheceu a competência deste Juízo e a distribuição do feito por dependência; na presente data o processo veio concluso para análise da tutela de urgência postulada. Logo, não houve demora por parte deste Juízo, sobretudo à luz do art. 226 do CPC. Também há de se considerar que é indispensável a divulgação prévia do dia de conferência documental junto aos filiados, sob pena de frustrar a necessária publicidade prévia aos filiados interessados.

Impõe-se, assim, o acolhimento da tutela de urgência, mas com adequação temporal do prazo para cumprimento efetivo e divulgação à categoria, na linha do pedido sucessivo formulado pelos exequentes.

PJe Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO AUGUSTO PIRES DE OLIVEIRA, em 24/11/2026, às 14:06:07 - b33a9be

Ante o exposto, **DEFIRO EM PARTE** a tutela de urgência postulada para determinar que o SINDICATO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (SINDJUD-PE), por meio de sua Diretoria:

1. Disponibilize aos filiados interessados, em sua sede, um dia integral (dois turnos de expediente) para a apreciação presencial dos documentos destinados à análise das contas do período de 13 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação desta decisão, observando-se estritamente os critérios fixados no item 14, alínea "i", da sentença exequenda (consulta via sistema informatizado ou documentos físicos, sob supervisão, com possibilidade de fornecimento de cópias mediante recibo, advertência de sigilo e aposição de tarja sobre dados sensíveis);

2. Divulgue amplamente a data, o horário e o local da conferência documental em seu sítio eletrônico oficial e demais canais de comunicação com a categoria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da intimação, comprovando a publicação nos autos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data designada para o ato;

3. Fixo multa diária (astreintes) no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada inicialmente a 30 (trinta) dias, em caso de descumprimento injustificado de qualquer das determinações supra, nos termos do art. 537 do CPC, reversível em favor dos exequentes/categoria conforme deliberação oportuna deste Juízo.

Intime-se o executado com urgência, por Oficial de Justiça, sem prejuízo da intimação de seus patronos constituídos na ação principal via DEJT.

Dê-se ciência aos exequentes.

Após, retorne concluso para prosseguimento.

RECIFE/PE, 24 de novembro de 2026.

GUSTAVO AUGUSTO PIRES DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO AUGUSTO PIRES DE OLIVEIRA, em 24/11/2026, às 14:06:07 - b33a9be
https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/26112412003866000000106956501?instancia=1
Número do processo: 0001376-87.2026.5.06.0011
Número do documento: 26112412003866000000106956501